

CADERNO DE ENCARGOS

Elaboração do Projeto de Execução do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

Ajuste Direto

DPP-202301

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.1 OBJETO DO CONCURSO	4
1.2 DEFINIÇÕES	4
1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO	5
1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	5
1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO	5
1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO	6
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
2.2 DEVER DE SIGILO	7
2.3 OUTROS ENCARGOS	8
3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
3.1 PREÇO CONTRATUAL	8
3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO	8
3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS	9
3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES	9
4. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS	9
4.2 FORÇA MAIOR	10
4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	12
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO	12
5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
5.4 BOA FÉ	14
5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS	14
5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS	14
5.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
5.8 FORO COMPETENTE	15
5.9 PROTEÇÃO DE DADOS	15
5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL	15
6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	16
Cláusula 1. ^a	16
Objeto	16
Cláusula 2. ^a	17
Âmbito (Área de intervenção)	17
Cláusula 3. ^a	17
Documentação a fornecer pela APdSE	17

Cláusula 4. ^a	17
Prazo de execução	17
Cláusula 5. ^a	19
Metodologia de elaboração e apresentação dos estudos e projetos	19
Cláusula 6. ^a	21
Assistência Técnica	21
Cláusula 7. ^a	22
PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO E DOS TRABALHOS	22
Cláusula 8. ^a	22
Estudo Preliminar de geomEteria de traçado.....	22
Cláusula 9. ^a	23
Projeto de execução	23
Cláusula 10. ^a	24
Coordenador de projeto.....	24
Cláusula 11. ^a	24
Segurança e saúde no trabalho	24
Cláusula 12. ^a	26
Meios a afetar à prestação de serviços.....	26

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a(o) **“Elaboração do Projeto de Execução do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do Hospital”**, nos termos e condições definidos nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 1.1.2 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008.
- 1.1.3 O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 71242000-6 - Preparação de projecto e concepção, estimativa de custos.

1.2 DEFINIÇÕES

- 1.2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:
- a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é as Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M, SA, adiante designada APdSE;
 - b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
 - c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração;
 - d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
 - e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

- f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

- 1.3.1 O valor base do presente procedimento, que a APdSE se dispõe a pagar é de 9 780,00 (Nove mil e setecentos e oitenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.
- 1.3.2 O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens ou serviços, em empresas análogas.

1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.4.1 O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP.
- 1.4.2 O contrato é composto pelo seu clausulado contratual e seus anexos.
- 1.4.3 Fazem parte integrante do contrato:
- a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 1.4.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.4.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1.5.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, quando atingido um dos seguintes limites:
- a) Prazo máximo de acordo com o mapa de trabalhos;
 - b) O término do contrato termina com o acompanhamento da execução física da obra;
 - c) Valor limite máximo de 9 780,00 (Nove mil e setecentos e oitenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.5.2 Da execução do contrato resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO

- 1.6.1 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.
- 1.6.2 O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços ou bens a fornecer, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 1.6.3 Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 1.6.4 O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 1.6.5 Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Dar início à execução das obrigações identificadas nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos, até 15 dias a contar da data de celebração do contrato;
- b) Executar o objeto do contrato, com observância das normas, certificados, homologações e especificações vigentes, que se relacionem com a prestação do serviço em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Cumprir todas as condições fixadas para a execução do contrato;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- g) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

2.2 DEVER DE SIGILO

- 2.2.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 OUTROS ENCARGOS

- 2.3.1 Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 2.3.2 São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 PREÇO CONTRATUAL

- 3.1.1 Pela execução do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APdSE pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 3.1.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APdSE.

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.2.1 As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.2.2 As faturas serão enviadas pelo adjudicatário para Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A, Praceta dos Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia.

- 3.2.3 Para os efeitos do disposto no n.º 3.2.1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução do objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda/requisição.
- 3.2.4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
- 3.2.5 Em caso de discordância por parte da APdSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de crédito.
- 3.2.6 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

- 3.3.1 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, procedemos à retenção de 0% (Zero por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 3.3.2 Relativamente ao número anterior, caso o valor seja superior a 0%, em sua substituição, pode o adjudicatário constituir a referida retenção, nos mesmos e exatos moldes do n.º 2 do Artigo 17º do Convite.
- 3.3.3 O presente desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 3.4.1 As definidas na legislação em vigor e no presente caderno de encargos.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS

- 4.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a APdSE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- 4.1.2 Na determinação da gravidade do incumprimento a APdSE tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APdSE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% (vinte) por cento do valor do preço base do procedimento.
- 4.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 4.1.1 do presente subcapítulo.
- 4.1.5 A APdSE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente subcapítulo.
- 4.1.6 As penas pecuniárias previstas no presente subcapítulo não obstam que a APdSE exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 4.1.7 Sem prejuízo do direito à resolução do contrato e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a APdSE a adquirir os bens ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário

4.2 FORÇA MAIOR

- 4.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 4.2.2 Podem ainda constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, exceto o COVID 19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4.2.3 Não constituem força maior designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 4.3.1 A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
 - c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
- 4.3.2 A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.

- 4.3.3 O direito de resolução referido no presente subcapítulo exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, enviada ao adjudicatário, do qual constará a situação de incumprimento.

4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

- 4.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 4.4.2 O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos do subcapítulo 5.7.
- 4.4.3 Nos casos previstos no n.º 4.4.1 do presente subcapítulo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APdSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a APdSE cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 5.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 5.1.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte

5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.2.1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.
- 5.2.2 Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.
- 5.2.3 O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Razões de interesse público.
- 5.2.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.

5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.3.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário, depende da autorização da APdSE, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.
- 5.3.2 Para efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como, os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55º e 81º do CCP.
- 5.3.3 Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- a) Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

- b) A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- c) A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- d) Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- e) As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida na alínea c) do n.º 5.2.3 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- f) Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
- g) A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

5.4 BOA FÉ

- 5.4.1 As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS

- 5.5.1 Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

- 5.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

5.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.7.1 Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

5.8 FORO COMPETENTE

- 5.8.1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.
- 5.8.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 5.8.3 É aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

5.9 PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.9.1 O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

- 5.10.1 Dado que o objeto principal do presente procedimento é a(o) Elaboração do Projeto de Execução do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do

Hospital e esta(e) não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos Técnico tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o Adjudicatário e a Águas Públicas da Serra da Estrela - APdSE e que integram o contrato a celebrar para a elaboração do Projeto de “Drenagem de Águas Residuais da Zona Industrial de Oliveira do Hospital”.

2. As presentes Cláusulas Técnicas, parte constituinte do Caderno de Encargos, devem ser lidas em articulação com as Cláusulas Gerais, complementando as mesmas.

3. O objeto do presente Caderno de Encargos integra ainda a coordenação de segurança e saúde em projeto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

4. Se outras condições não estiverem fixadas no presente Caderno de Encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreenderão as seguintes fases e respetivos entregáveis:

I. Trabalhos Auxiliares

a. Levantamento Topográfico e levantamento geométrico;

II. Projeto

a. Estudo prévio;

b. Projeto de Execução;

c. Projeto de Execução, revisto em conformidade com as indicações das entidades licenciadoras e da APdSE;

d. Assistência Técnica;

CLÁUSULA 2.^a

ÂMBITO (ÁREA DE INTERVENÇÃO)

A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços corresponde ao estudo de reabilitação da rede de drenagem de águas residuais da Zona industrial de Oliveira do Hospital onde se inclui estações elevatórias, rede gravítica e emissário bombado de acordo com planta anexa. O Projeto deve incluir, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente os que forem aplicados à secção X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

CLÁUSULA 3.^a

DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA APDSE

Para efeitos da execução do contrato a APdSE fornece ao Adjudicatário os seguintes elementos:

- Esquema corográfico com a localização da área em estudo;

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução da aquisição de serviços é no máximo de 2 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com os seguintes prazos parcelares:

- Estudo prévio – 4 semanas;
- Projeto de execução – 5 semanas

2. Para cada fase da aquisição de serviços devem ser considerados os seguintes prazos para apreciação, aprovação ou licenciamento e revisão dos elementos por parte da APdSE e/ou entidades externas que aprovam, licenciam e/ou emitem parecer sobre os estudos e projetos:

- Estudo prévio – 1 semana
- Projeto de execução – 1 semana;

3. A entrega das componentes referentes às diferentes fases dos estudos e projetos é feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo Adjudicatário (que será elaborado tendo em consideração o estipulado no programa de concurso e neste Caderno de Encargos).

4. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte da APdSE e/ou entidades externas, e o período que medeia entre a entrega e a aprovação for superior ao prazo de aprovação ou validação contratualmente previsto, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.

5. Qualquer pedido de esclarecimento por parte da APdSE durante a apreciação de uma das fases do projeto anteriormente referidas, interrompe automaticamente o prazo previsto para aprovação.

6. Não existe lugar a prorrogação do prazo global da prestação de serviços em caso de não aprovação de uma das componentes dos estudos e projetos.

7. Qualquer componente dos estudos e projetos é considerada aceite caso a APdSE, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a sua entrega, ou de documentação complementar solicitada ao Adjudicatário, não se tenha pronunciado negativamente.

8. As correções às componentes dos estudos e projetos que sejam imputáveis ao Adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

9. No caso de existir a necessidade de efetuar alterações às componentes dos estudos e projetos aprovadas pela APdSE, por causa não imputável ao Adjudicatário, o prazo de execução das mesmas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do prazo parcelar associado a essa mesma componente, se outro prazo não resultar de ordem de alteração dada pela APdSE, sob pena de incumprimento contratual.

10. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à APdSE, ou caso de força maior, a APdSE concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

CLÁUSULA 5.^a

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

1. Os estudos e projetos devem ser organizados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na aprovação, licenciamento e execução da obra. Deverão, nos seus múltiplos aspetos, obedecer às normas nacionais em vigor, em caso de omissão, às normas estrangeiras aceites pela APdSE.

2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente Caderno de Encargos, os estudos e projetos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser acompanhados e contemplar a execução das seguintes tarefas e elementos:

- I. Confirmar e atualizar a informação de base que venha a ser fornecida e cedida pela APdSE, como seja o levantamento cadastral, caracterização das redes públicas de serviços existentes.
- II. Levantamentos topográficos e cartográficos existentes, que se venham a revelar necessários para o desenvolvimento dos estudos e projetos.
- III. Peças escritas de acordo com a legislação em vigor, com a descrição do sistema de drenagem, caracterização pormenorizada de cada órgão projetado a sua interação com os sistemas existentes; cálculos justificativos, cálculos hidráulicos, diagrama de processos e de instrumentação, com indicação dos circuitos, equipamentos, acessórios e instrumentos; descrição detalhada do arranque e paragem dos sistemas projetados, especificando os principais procedimentos operacionais;
- IV. Projeto de drenagem de águas residuais, tendo em conta o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, peças desenhadas com plantas, cortes, pormenores de construção, perfis, etc;
- V. Projetos da Estação Elevatória com plantas, cortes, alçados, circuito hidráulicos, equipamento;
- VI. Projeto elétrico;

- VII. Elaboração dos elementos previstos no número 5 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos (que se referem necessários) incluindo Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas, Memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades, orçamento;
- VIII. Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e coordenação de segurança;
- IX. Elaboração do PPGRCD (Plano de Prevenção e Gestão de Resíduo de Construção e Demolição);
- X. Termos de responsabilidade de todos os projetos;
- XI. Preparação de toda a documentação e organização do Projeto de Execução para licenciamento junto das entidades competentes;

Constitui obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações / pareceres considerados necessários para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento;

3. É obrigatória a apresentação de medições detalhadas relativas a todos os trabalhos previstos no projeto, devendo ter, sempre que possível, numeração idêntica à do resumo de medições, por forma a facilitar a aferição entre as quantidades previstas no projeto em cada secção da obra e as efetivamente realizadas.

4. A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização do projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.

5. Os projetos serão entregues em papel (2 cópias) e em formato digital dwg, dwf e pdf, devendo a planta de implantação e apresentação para além de ter de ser fornecidas no formato

dwg, serem também georreferenciadas no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS 89 e desbloqueados, ou noutro formato que seja solicitado pela APdSE;

6. Deverão ser também entregues em excel (desbloqueado) os mapas de medições, quantidades de trabalhos e estimativas orçamentais para os projetos referidos

CLÁUSULA 6.^a

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária durante a fase de procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, compreendendo as seguintes atividades:

- Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

2. O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária durante a fase de execução de obra, compreendendo as seguintes atividades:

- Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

CLÁUSULA 7.^a

PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO E DOS TRABALHOS

1. O Adjudicatário deve nomear um Coordenador de Projeto nos termos e para cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual (REJUE), da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e restante legislação aplicável.
2. A elaboração dos estudos e projetos é iniciada com uma reunião de arranque e para avaliar a sua evolução serão realizadas reuniões de coordenação geral do projeto com uma periodicidade mínima quinzenal. Estas reuniões serão realizadas na sede da APdSE, sendo sempre obrigatória a presença do Coordenador de Projeto, de um representante da APdSE e de todos os elementos da Equipa de Projeto do adjudicatário convocados pelo Coordenador de Projeto ou pela APdSE.
3. O Coordenador dos Projetos deve promover e participar em todas as reuniões que se revelem necessárias com outras entidades no âmbito desta prestação de serviços.
4. O Coordenador de Projeto e os restantes elementos da Equipa de Projeto devem comparecer a todas as reuniões no âmbito desta prestação de serviços quando convocados pela APdSE.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a elaboração das atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito desta prestação de serviços, as quais devem ser aprovadas, assinadas e distribuídas por todos os que nelas participaram.

CLÁUSULA 8.^a

ESTUDO PRELIMINAR DE GEOMETRIA DE TRAÇADO

1. Este estudo deverá ter em consideração os elementos disponibilizados pela APdSE atrás referidos. Para esse efeito serão tidos por base o estado atual do terreno e envolvente bem como:
 - I. A geologia e geotecnia (tendo em atenção ao disposto no ponto 7 de cláusula 6.^a);
 - II. A topografia e cartografia (tendo em atenção ao disposto na alínea III) do ponto 2 da Cláusula 6);

III. Outras condicionantes à elaboração dos estudos e projetos.

2. No âmbito desta fase devem ser entregues:

- Estudo de geometria de traçado;

Tendo por base estes elementos o Adjudicatário deve apresentar propostas de intervenção e de eventuais soluções alternativas, a submeter à apreciação pela APdSE, que servirá de base ao desenvolvimento das fases posteriores do projeto.

CLÁUSULA 9.^a

PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Projeto de Execução desenvolve a geometria de traçado para a rede e infraestruturas previamente aprovado pelas diferentes entidades intervenientes, sendo constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. O Projeto de Execução a apresentar, deve incluir no mínimo o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para o tipo de obra em causa, e outras condições fixadas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo dos elementos constantes na legislação e regulamentação aplicável. A organização do Projeto de Execução será feita de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, podendo o projetista propor à APdSE alterações à organização e apresentação do mesmo.

3. A organização do projeto de execução obedecerá à Estrutura do Projeto de Execução apresentada no anexo I ao presente Caderno de Encargos e as observações lá constantes, incluindo os projetos parcelares que deverão ser apresentados em fascículos independentes.

4. Cada um dos projetos (conforme estrutura definida) terá apresentação individualizada, devendo constar dele a identificação que lhe é atribuída.

5. Eventuais alterações à estrutura indicada terão obrigatoriamente que ter a aprovação prévia da APdSE.

6. Todos os projetos integrados no estudo terão um conjunto de peças escritas e desenhadas com a definição inequívoca de todos os trabalhos ou tarefas a executar no domínio a que dizem respeito.

7. O projeto de execução deve conter um índice geral que inclua todas as peças escritas e desenhadas. Cada projeto terá ainda um índice próprio no qual constará a identificação de todas as peças escritas e desenhadas constituintes.

8. Após conclusão do projeto, o mesmo será objeto de avaliação pela APdSE e outras eventuais entidades intervenientes ou licenciadoras.

CLÁUSULA 10.^a

COORDENADOR DE PROJETO

1. O Coordenador de Projeto, deve cumprir integralmente com as suas obrigações legais e contratuais, dedicando toda a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização da prestação de serviços contratada, onde se inclui a verificação interna da qualidade do projeto.

2. Com a entrega do Projeto de Execução, deve o Coordenador de Projeto, entregar o termo de responsabilidade, sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, de ter aceitado as funções de Coordenador de Projeto durante a fase de elaboração do Projeto de Execução, tendo feito cumprir pela Equipa de Projeto e todos os intervenientes de projeto o cumprimentos do disposto nos art.os 4.º e 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho na redação vigente e nos art.os 4.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

3. A APdSE pode ordenar a substituição do Coordenador de Projeto no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.

4. A eventual substituição do Coordenador de Projeto por parte do Adjudicatário deve ser feita por técnico de currículo equivalente e comunicada previamente à APdSE.

5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao Coordenador de Projeto afeta à aquisição de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.^a

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. Compete ao Adjudicatário assegurar que são aplicados os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto

2. O Adjudicatário deve atender aos princípios gerais de prevenção previstos no código do trabalho, na elaboração das definições dos projetos. Em tal âmbito, os projetistas deverão ter em conta os riscos especiais associados a tais definições que se relacionem quer com a sua execução em obra, quer com a exploração da estrutura edificada, quer com as intervenções de manutenção e conservação posteriores que possam ter lugar nessa estrutura.

3. No âmbito de tal integração e nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devem ser tidos em conta nomeadamente os domínios seguintes:

- a) Os pressupostos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Os condicionalismos do local da obra e sua envolvente;
- c) As escolhas técnicas, incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos e aos materiais e equipamentos a incorporar na estrutura a edificar;
- d) As definições dos projetos de execução;
- e) A articulação dos projetos das diversas especialidades;
- f) As soluções relativas à planificação dos trabalhos e aos prazos para a sua execução;
- g) As definições relativas à exploração, à manutenção e à conservação da estrutura em causa.

4. Para o desenvolvimento e concretização dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto, estabelecidos no art.º 4º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, a coordenação de segurança na fase de projeto está a cargo do Adjudicatário nos termos das alíneas seguintes.

- a) A aquisição de serviços inclui a coordenação de segurança em projeto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- b) Compete ao Adjudicatário, para além de fazer cumprir, ao autor do projeto, os princípios gerais de prevenção, assumir a coordenação de segurança e saúde na fase de projeto, designando um Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- c) Todos os Técnicos envolvidos no projeto deverão cooperar com o Coordenador de Segurança e Saúde de Projeto no desenvolvimento da sua missão e atender às suas diretivas;

- d) Com a entrega do estudos e projetos, deve o Coordenador de Projeto na qualidade de autor do projeto, entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, de ter sido observado o previsto no art.º 4º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, tanto pela sua parte, como por parte da Equipa de Projeto e por todos os intervenientes na elaboração do estudo/projeto.

5. A APdSE tem, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos efetuados pelo Adjudicatário, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático.

6. O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da APdSE, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e áreas adjacentes aos locais de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 12.^a

MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços conforme o definido no contrato e no Caderno de Encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. É da conta e risco do adjudicatário a constituição da Equipa de Projeto necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente Caderno de Encargos (nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente), durante o período de aquisição de serviços, podendo um elemento da Equipa de Projetos ser autor/responsável por vários estudos e projetos.

3. O Adjudicatário não pode substituir o Coordenador de Projeto nem qualquer outro elemento da Equipa de Projeto apresentada sem a aprovação da APdSE.

4. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão possuir: formação adequada ao desenvolvimento das tarefas e especialidades; as qualificações profissionais mínimas legalmente exigíveis,

nomeadamente de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente; os deveres de responsabilidade e as funções legais e profissionais.

5. No que respeita ao Coordenador de Segurança e Saúde em Fase de Projeto, a designar pelo Adjudicatário, deverá possuir: formação em Engenharia com as qualificações profissionais mínimas legalmente exigíveis, nomeadamente de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente; a cédula da ordem profissional em vigor; os deveres de responsabilidade e as funções legais e profissionais. Exige-se, a este técnico, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

6. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão subscrever os termos de responsabilidade legalmente previstos, nomeadamente na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual (RJUE).

Seia, 20/01/2023

O Conselho de Administração